

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.820, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **CVG Carros Caminhões e Pneus Ltda.**, conforme convênios firmados, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, no valor de R\$35.754,25 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao imóvel com a área de 7.150,85m², a seguir especificado: **“área urbana localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrada sob o nº NO-12-15-02-27,28, 29 e 30 com a seguinte descrição: inicia-se na Rua do Carmo na divisa com o lote definitivo nº 10 e segue confrontando sucessivamente com este e depois com os lotes definitivos de nº 09,08,07,06,05,04,03,02 e 01, por 100,00 metros. Daí segue confrontando com a área verde 01, por 100,38 metros. Em seguida, confrontando com o lote definitivo nº 15 por 115,47 metros. Finalmente, segue confrontando com a Rua do Carmo até o ponto inicial, por 42,62 metros, onde fechou se este perímetro com 358,50 metros, resultando uma área com 7.150,85m²”**.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o Município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a Companhia, o valor correspondente ao da área cedida à empresa.

Art. 3º Nos termos do “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 4º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a intervenção da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.




PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, percentual, conforme normas internas daquela Companhia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 8 de novembro de 2006.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -